

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES, E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE
EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTO - APEX-BRASIL.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – MRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.536/0001-39, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “H”, Palácio Itamaraty, Brasília, Distrito Federal, CEP 70170-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Senhor **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**, portador da carteira de identidade. RG nº 2915861, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 013.293.350-64, nomeado pelo Presidente da República, por meio da Edição Extra do Decreto de 06 de março de 2017, publicado na Seção 2, página 1, do Diário Oficial da União de 06 de março de 2017; e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS – APEX-BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, autorizada por meio da Medida Provisória nº 106, de 22 de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, regulamentada por meio do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8788, de 21 de junho de 2016, com Estatuto Social registrado e arquivado sob o nº 00006647, Livro A-14, em 13 de fevereiro de 2003, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.500/0001-38, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Lote 11, Edifício Gabriel Otávio Estevão de Oliveira, Brasília, Distrito Federal, CEP. 70040-020, neste ato representada pelo seu Presidente, Embaixador **ROBERTO JAGUARIBE GOMES DE MATTOS**, portador da carteira de identidade R.G. nº 7943, expedida pelo MRE, e inscrito no CPF sob o nº 606.845.427-49, e por seu Diretor de Gestão Corporativa, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO**, portador da carteira de identidade R.G. nº 7793201-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 469.676.807-49, ouvidos o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Casa Civil da Presidência da República, em cumprimento ao disposto no Artigo 2º do Decreto nº 8.788/2016 firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**, doravante simplesmente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem como objetos:

- I. Alterar o Contrato de Gestão firmado entre o Poder Executivo da União e a Apex-Brasil, em 6 de maio de 2016, em consonância com a Lei nº 13.341/16, com a Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e nº 10.683/03, e com os Decretos nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, e nº 8.788, de 21 de junho de 2016, em relação às seguintes Cláusulas: Primeira I a III; Segunda, I, V, VI e VII; Terceira, I a V; Quarta; Quinta; Sexta; Sétima; Oitava; Nona; Décima; Décima- Primeira; Décima-Segunda; Décima-Terceira; Décima-Quarta; Décima-Quinta; Décima-Sexta; Décima-Sétima; Décima-Oitava; Décima-Nona; Vigésima; Vigésima-Primeira; Vigésima-Segunda; Vigésima-Terceira e Vigésima-Quarta; e
- II. Retificar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Sétima do Contrato celebrado, que passa de **01** de maio de 2016 à 30 de abril de 2020 para **06** de maio de 2016 à 30 de abril de 2020.

Parágrafo primeiro. O MRE providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da sua assinatura, a publicação deste **CONTRATO** no Diário Oficial da União.



Parágrafo segundo. O **CONTRATO DE GESTÃO**, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, passa a vigorar, até 30 de abril de 2020, conforme redação da versão consolidada a seguir exposta:

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES, E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE
EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTO - APEX-BRASIL.**

ESTRUTURA

CAPÍTULO	CLÁUSULA	DESCRIÇÃO
I		Das Disposições Preliminares
	Primeira	Dos Fundamentos do Contrato
	Segunda	Das Definições
	Terceira	Do Objeto
II		Das Obrigações
	Quarta	Das Obrigações da Apex-Brasil
	Quinta	Das Obrigações do MRE
III		Das Competências, dos Recursos e de sua Administração
	Sexta	Das Competências
	Sétima	Dos Recursos
	Oitava	Da Aplicação e da Administração dos Recursos
	Nona	Do Controle e da Fiscalização
IV		Do Planejamento, da Execução, do Acompanhamento, da Revisão e do Controle
	Décima	Do Planejamento, da Execução, do Acompanhamento, da Revisão e do Controle
	Décima Primeira	Do Plano Estratégico
	Décima Segunda	Da Gestão de Pessoal
	Décima Terceira	Dos Orçamentos-Programas Anuais
	Décima Quarta	Dos Planos de Ação Anuais
	Décima Quinta	Do Acompanhamento, Avaliação e Supervisão do Contrato de Gestão a cargo do MRE
	Décima Sexta	Dos Instrumentos de Monitoramento
	Décima Sétima	Das Responsabilidades e das Penalidades
	V	
Décima Oitava		Da Vigência
Décima Nona		Das Revisões e das Modificações
Vigésima		Da Renovação
Vigésima Primeira		Da Rescisão
Vigésima Segunda		Da Publicação
Vigésima Terceira		Dos Anexos
Vigésima Quarta		Do Foro

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO



O presente **CONTRATO** é firmado com fundamento nas seguintes disposições legais ou normativas:

- I) Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017;
- II) Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003; e
- III) Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste **CONTRATO**, são adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- I) **MRE** – Ministério das Relações Exteriores;
- II) **CDA** – Conselho Deliberativo da **Apex-Brasil**;
- III) **CFA** – Conselho Fiscal da **Apex-Brasil**;
- IV) **DIREX** – Diretoria Executiva da **Apex-Brasil**;
- V) **CAMEX** – Câmara de Comércio Exterior;
- VI) **CISET** – Secretaria de Controle Interno;
- VII) **CAA** – Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto, em conformidade com a Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, e com o Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016:

- I) estabelecer objetivos, metas e responsabilidades para a atuação da **Apex-Brasil** na execução de ações e programas de promoção de exportações, apoio à internacionalização de empresas brasileiras e atração de investimentos, observando as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial, tecnológica, agrícola e de serviços, e as diretrizes da política externa;
- II) estabelecer os procedimentos para apoiar os órgãos do Poder Executivo com representação no **CDA** e na **CAMEX**, mediante elaboração de estudos econômicos, jurídicos e técnicos, prestação de serviços para a promoção do comércio exterior, dos investimentos e da competitividade internacional do país, além da preparação de subsídios para negociações comerciais de interesse da República Federativa do Brasil;
- III) estabelecer os procedimentos para apoiar a **CAMEX** na elaboração de estudos e publicações, na realização de reuniões e na proposição de medidas sobre assuntos relativos a comércio exterior e investimentos, bem como para apoiar a **CAMEX** no desempenho das suas funções, em consonância com os termos do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.807, de 12 de julho 2016, pelo Art. 2º do Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 9.029 de 10 de abril de 2017;
- IV) estabelecer os procedimentos para a supervisão da gestão da **Apex-Brasil** pelo Poder Executivo, por intermédio do **MRE**;
- V) definir os critérios e indicadores de desempenho para a avaliação da gestão da **Apex-Brasil** na execução de ações e programas de promoção de exportações, internacionalização de empresas brasileiras e atração de investimentos estrangeiros, bem como na aplicação dos recursos próprios e dos que lhe forem repassados à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Nacional;



- VI) definir a autonomia de atuação administrativa e de gestão da **Apex-Brasil**, com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários;
- VII) assegurar a autonomia da **Apex-Brasil** para a contratação e a administração de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e fixar limites e critérios para a despesa com remuneração e benefícios a serem atribuídos a seus empregados.

CAPITULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APEX-BRASIL

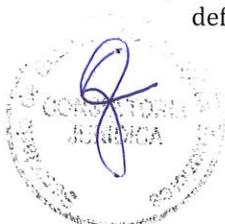
No âmbito do presente **CONTRATO** são estabelecidas as seguintes obrigações da **Apex-Brasil**:

- I) por intermédio da **DIREX**, depois de aprovado pelo **CDA**, submeter anualmente à aprovação do **MRE**, no prazo do inciso II da Cláusula 13ª, o Orçamento-Programa Anual da **Apex-Brasil**, devidamente compatibilizado com o respectivo Plano de Ação Anual, para a execução, no exercício subsequente, das ações e programas de promoção de exportações, apoio à internacionalização de empresas brasileiras e atração de investimentos, em cooperação com o Poder Público, bem como para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal;
- II) por intermédio da **DIREX**, apresentar anualmente ao **MRE**, até 31 de janeiro, o Relatório de Desempenho do **CONTRATO** no exercício anterior, conforme art. 8º do Decreto nº 4.584/2003;
- III) por intermédio da **DIREX**, remeter anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, observados a forma e os demais procedimentos fixados pelo próprio Tribunal, a prestação de contas do exercício anterior, aprovada pelo **CDA** e acompanhada de manifestação do **CFA**;
- IV) envidar todos os esforços para alcançar os resultados e metas estabelecidas no Plano Estratégico a que se refere este **CONTRATO**;
- V) promover a seleção e a contratação de pessoal efetivo mediante a realização de processo público de seleção de pessoal, respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade e as disposições da cláusula décima segunda;
- VI) observar, no provimento dos cargos de confiança, as disposições da cláusula décima segunda; e
- VII) fixar os níveis de remuneração do quadro de pessoal em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MRE

No âmbito do presente **CONTRATO**, são definidas as seguintes obrigações da **UNIÃO**, por intermédio do **Ministro de Estado das Relações Exteriores**:

- I) supervisionar a **Apex-Brasil**, por intermédio da Subsecretaria-Geral de Cooperação Internacional, Promoção Comercial e Temas Culturais, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.668/2003 e do art. 7º, do Decreto nº 4.584/2003, de modo a:
 - a) observar os procedimentos de relacionamento institucional com a **Apex-Brasil**, definidos neste **CONTRATO**;



- b) emitir, até 31 de março de cada ano, o Parecer de Avaliação Anual/Global referente ao cumprimento do **CONTRATO** pela **Apex-Brasil**, nos termos do parágrafo único do art. 8º, do Decreto nº 4.584/2003;
- II) promover a consignação de dotações no Orçamento Geral da União e, respeitadas as normas e procedimentos aplicáveis, a transferência, à **Apex-Brasil**, dos recursos correspondentes para o custeio de programas, cuja execução o **MRE** decida atribuir à Apex-Brasil;
- III) acompanhar e fiscalizar a **Apex-Brasil** no que diz respeito à observância dos indicadores e ao cumprimento das metas previstos neste **CONTRATO**;
- IV) apoiar a **Apex-Brasil**, sempre que necessário e dentro de sua competência, no provimento de meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos;
- V) analisar as estratégias anuais da **Apex-Brasil** para a execução do **CONTRATO**; e
- VI) efetuar, por ocasião do termo final do **CONTRATO**, a avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS, DOS RECURSOS E DE SUA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS

Para atendimento das competências previstas nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.584/2003, alterado pelo Decreto nº 8.788/2016 e, em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.732/2003, alterado pelo Decreto nº 8.807/2016, a **Apex-Brasil** atuará em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento e as diretrizes de política externa para negociações comerciais, promoção comercial, apoio à internacionalização e atração de investimentos, para cuja consecução estabelecerá vínculos cooperativos, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, nas seguintes formas:

- I) Acordos de Cooperação Técnica (**ACTs**) ou instrumentos jurídicos similares para apoiar os órgãos do poder executivo com representação no **CDA** e na **CAMEX**, mediante:
- a) elaboração de estudos econômicos, jurídicos e técnicos;
- b) prestação de serviços para a promoção do comércio exterior, dos investimentos e da competitividade internacional do país; e
- c) cooperação para subsidiar as negociações comerciais de interesse da República Federativa do Brasil.
- II) Acordos de Cooperação Técnica (**ACTs**) ou instrumentos jurídicos similares com o **MRE**, com vistas a coordenar programas e ações de promoção e inteligência comercial, atração de investimentos, apoio à internacionalização de empresas, capacitação e intercâmbio de pessoal, bem como outras áreas convergentes de atuação do Ministério;

Parágrafo primeiro. A **Apex-Brasil** apoiará os Ministérios que detêm a responsabilidade de formulação de políticas e diretrizes que se relacionam aos temas de interesse de sua área de atuação, na atração de investimentos estrangeiros, mediante o desenvolvimento de ações que visem ao atendimento individualizado a públicos de interesse, por meio de informações sobre políticas de investimento, setores de interesse e perspectivas econômicas e a interlocução entre instituições regionais de atração de investimentos acerca de outros temas de interesse que sejam influentes no processo decisório do investidor.



Parágrafo segundo. Os ACTs ou instrumentos jurídicos similares previstos nesta Cláusula deverão observar os objetivos, as metas e o orçamento contidos nos anexos a este **Contrato de Gestão**.

Parágrafo terceiro. Os ACTs ou instrumentos jurídicos similares deverão conter o objeto e as formas da cooperação técnica; as responsabilidades e atribuições dos partícipes; o plano de trabalho com período de até 12 (doze) meses; a independência dos recursos humanos, financeiros e de infraestrutura de cada partícipe; e os resultados esperados da parceria.

Parágrafo quarto. As cooperações firmadas de acordo com a presente Cláusula não impedem a celebração de outros instrumentos jurídicos, de acordo com a necessidade e a conveniência da parceria, observadas as legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os recursos para o financiamento de programas a serem executados pela **Apex-Brasil** e para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal terão as seguintes fontes de receita:

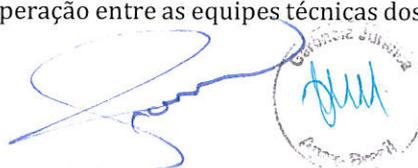
- I) recursos próprios, arrecadados e repassados nos termos do art. 12, da Lei nº 10.668/2003;
- II) recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses nos termos do art. 13, da Lei nº 10.668/2003; e
- III) demais fontes relacionadas nos itens I a IV, do art. 13, da Lei nº 10.668/2003, e em seu Estatuto Social aprovado pelo CDA.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados e administrados pela **Apex-Brasil** nos termos dispostos neste **CONTRATO** e seus anexos, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I) os recursos serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas relacionados às atividades-fim, bem como no custeio da estrutura administrativa e de pessoal da **Apex-Brasil**;
- II) respeitadas os limites fixados neste **CONTRATO** e as competências definidas na Lei nº 10.668/2003, no Decreto nº 4.584/2003 e no Estatuto Social aprovado pelo **CDA**, a **Apex-Brasil** disporá de autonomia de gestão e de atuação administrativa, com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários;
- III) respeitadas os limites fixados neste **CONTRATO** e as competências definidas na Lei nº 10.668/2003, no Decreto nº 4.584/2003 e no Estatuto Social aprovado pelo **CDA**, a **DIREX** disporá de autonomia para a contratação e a administração de pessoal da entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e para fixação dos respectivos níveis de remuneração em padrões compatíveis com os mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

Parágrafo único. Observadas a autonomia e a independência de gestão financeira/orçamentária, administrativa e de pessoal e da **Apex-Brasil**, os Setores de Promoção Comercial – SECOMs e os Escritórios da Apex-Brasil no exterior poderão compartilhar as mesmas instalações para facilitar a coordenação na promoção das exportações e de atração de investimentos, mediante a celebração de instrumentos jurídicos que detalhem e regulem os direitos e obrigações relacionados ao uso comum dos espaços físicos e infraestrutura; a forma como se dará a cooperação entre as equipes técnicas dos



Partícipes; os limites de responsabilidade administrativa, civil, trabalhista, tributária e penal de cada Partícipe; dentre outros aspectos necessários para viabilizar e dar segurança jurídica à parceria.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos pela **Apex-Brasil** serão feitos com observância ao seguinte:

- I) a **DIREX** contratará serviço de auditoria independente para a realização das verificações das demonstrações contábeis e financeiras;
- II) o **CFA**, o **CDA** e a **CISSET** exercerão o controle interno e a fiscalização dos atos de gestão; e
- III) o controle externo e a respectiva fiscalização dos atos de gestão serão realizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que fiscalizará a execução do **CONTRATO** e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades, o que inclui possível recomendação ao **MRE** do afastamento de dirigente ou da rescisão do **CONTRATO**.

Parágrafo único. No exercício do controle interno e externo e da fiscalização dos atos de gestão de que trata esta cláusula, serão observadas as disposições da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, e as normas e os regulamentos próprios de regência da atuação da **Apex-Brasil**.

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO, DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA REVISÃO E DO CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANEJAMENTO, DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA REVISÃO E DO CONTROLE

O planejamento, a execução, o acompanhamento, a revisão e o controle do **CONTRATO**, com vistas à consecução dos objetivos e metas e à verificação das responsabilidades relativas à atuação da **Apex-Brasil**, são estabelecidos, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.668/2003 e do Decreto nº 4.584/2003, a partir dos seguintes documentos:

- I) Plano Estratégico – Exercícios 2016-2019;
- II) Plano de Gestão de Pessoal;
- III) Orçamentos-Programa Anuais; e
- IV) Planos de Ação Anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PLANO ESTRATÉGICO

A atuação da **Apex-Brasil** nos exercícios de 2016 a 2019 será balizada pelo Plano Estratégico, que consta do Anexo I, em conformidade com as disposições dos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.668/2003 e do art. 2º do Decreto nº 4.584/2003, que define as políticas de promoção de exportações, apoio à internacionalização de empresas e atração de investimentos estrangeiros a cargo da **Apex-Brasil**.

Parágrafo único. O Plano Estratégico poderá ser ajustado ao longo de sua execução, mediante prévia aprovação pelo **CDA**, devendo a **Apex-Brasil** apresentá-lo ao **MRE**.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GESTÃO DE PESSOAL

A remuneração a ser percebida pelos empregados da **Apex-Brasil** deve ser fixada pela **DIREX** e disciplinada pelo Plano de Cargos e Salários da Apex-Brasil aprovado pelo **CDA**, respeitadas as negociações coletivas de trabalho, em conformidade com as disposições dos Incisos IV, V e VI do artigo 9º da Lei nº 10.668/2003.

Parágrafo primeiro. O pessoal empregado da **Apex-Brasil** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo segundo. Independente da forma ingresso na **Apex-Brasil**, nenhum empregado poderá receber valores diferentes daqueles fixados pelo **CDA** na tabela de remunerações e salários do Plano de Cargos e Salários da Apex-Brasil, tampouco poderão ser concedidas vantagens além daquelas previstas nos Acordos Coletivos de Trabalho e Normas Internas da **Apex-Brasil**.

Parágrafo terceiro. As despesas com pessoal empregado não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida prevista no Orçamento-Programa Anual do respectivo exercício financeiro; esse percentual poderá ser acrescido de uma margem de 5% (cinco por cento) para contratações temporárias decorrentes de necessidades específicas, desde que devidamente justificadas pela **Apex-Brasil**.

Parágrafo quarto. O total de cargos de confiança deverá ser de, no máximo, 21% (vinte e um por cento) do total de cargos do quadro de contratados no Brasil e no exterior.

Parágrafo quinto. Compreendem-se como despesas com pessoal empregado:

- I) as remunerações atribuídas aos membros da **DIREX**;
- II) as remunerações atribuídas a empregados permanentes e ocupantes de cargos de confiança, incluídos os empregados no exterior;
- III) os valores pagos a título de cessão; e
- IV) os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal incidentes sobre as remunerações, que sejam de responsabilidade da **Apex-Brasil**, excetuando-se as despesas específicas relativas às rescisões de contratos trabalhistas.

Parágrafo sexto. Não compreendem despesas com pessoal aquelas derivadas de terceirizações e consultorias, contratadas com base no Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ORÇAMENTOS-PROGRAMA ANUAIS

Os Planos de Ação Anuais de que trata a Cláusula Décima Quarta deste **CONTRATO** serão executados por meio dos respectivos Orçamentos-Programa Anuais, em relação aos quais serão observadas as seguintes disposições:

- I) cada Orçamento-Programa Anual deverá guardar compatibilidade com o respectivo Plano de Ação Anual e com o cronograma de desembolso, por fonte;
- II) para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, o Orçamento-Programa Anual será submetido, acompanhado do respectivo Plano de Ação Anual, à deliberação do **MRE** até o dia 30 do mês de novembro do ano calendário imediatamente anterior ao exercício em que será executado e após a deliberação do **CDA**;



- III) o **MRE** deliberará acerca do Orçamento-Programa Anual até o dia 15 de dezembro do ano calendário imediatamente anterior ao exercício em que será executado; e
- IV) respeitada a obrigatoriedade de manutenção da compatibilidade com os respectivos Planos de Ação Anuais ou suas versões alteradas, os Orçamentos-Programa Anuais poderão ser reformulados durante o exercício, devendo as alterações ser submetidas à deliberação do **MRE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS

A atuação da **Apex-Brasil**, nos exercícios de 2016 a 2019, respeitadas as diretrizes do Plano Estratégico, de que trata o Anexo I, respeitará, em cada um dos exercícios, o respectivo Plano de Ação Anual, observando-se, quanto a estes, o seguinte:

- I) será mantido o Plano de Ação Anual referente ao exercício 2016, elaborado pela **DIREX** e submetido à deliberação do **CDA**, em sua primeira reunião ordinária do referido exercício;
- II) os Planos de Ação Anuais referentes aos exercícios 2017, 2018 e 2019 serão elaborados pela **DIREX** e submetidos à deliberação do **CDA**, até o dia 30 do mês de novembro do ano calendário anterior àquele em que serão executados, ou nos prazos fixados pelo **CDA**, e encaminhados, na sequência, para aprovação pelo **MRE**;
- III) os Planos de Ação Anuais deverão estabelecer, em conformidade com o Plano Estratégico, os objetivos prioritários que a **Apex-Brasil** buscará atingir no respectivo exercício e discriminarão os programas a serem executados para tal fim;
- IV) os Planos de Ação Anuais deverão estar refletidos no Orçamento-Programa Anual e respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. Os Planos de Ação Anuais poderão ser revistos e adaptados durante o exercício de sua execução, por decisão do **CDA**, com base em proposta fundamentada da **DIREX**, respeitada a compatibilidade com o Plano Estratégico.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO A CARGO DO MRE

O **Ministro de Estado das Relações Exteriores, por intermédio da unidade administrativa designada**, acompanhará a execução do **CONTRATO**, para o que contará com a assessoria da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA).

Parágrafo primeiro. A **CAA** é composta por representantes do **MRE** designados por ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, e poderá contar com a participação de representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo segundo. O funcionamento da **CAA** será disciplinado no ato que a constituir, o qual deverá prever, no mínimo, as seguintes disposições:

- I) periodicidade de reuniões da **CAA**, que deverá ser, no mínimo, semestralmente;
- II) critérios de análise dos resultados alcançados pela **Apex-Brasil**, face às metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficiência, de sua eficácia e de sua efetividade;



III) competência para propor ao Ministro de Estado das Relações Exteriores a renegociação de metas, dos indicadores e dos limites pecuniários, caso necessário.

Parágrafo terceiro. Compete à CAA:

- I) acompanhar e analisar o desempenho da **Apex-Brasil**, à luz do estabelecido no **CONTRATO**;
- II) recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação.

Parágrafo quarto. A **Apex-Brasil** encaminhará à **CAA**, com antecedência às suas reuniões, relatório sobre o seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste **CONTRATO**.

Parágrafo quinto. As discussões realizadas na **CAA**, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação da unidade administrativa designada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo sexto. Caberá ao Chefe de Posto da Embaixada acompanhar e analisar as atividades e o desempenho do Escritório da Apex-Brasil no exterior, mediante a apresentação de relatórios trimestrais à unidade administrativa designada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores para acompanhamento do Contrato de Gestão.

Parágrafo sétimo. Caberá ao Ministro de Estado das Relações Exteriores aprovar os Pareceres de Avaliação Anuais e o Parecer de Avaliação Conclusiva elaborados pela unidade administrativa designada, que será subsidiada pelos relatórios emitidos pelos Chefes de Postos, na forma do parágrafo anterior, e pelos Pareceres de Monitoramento emitidos pela CAA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

São instrumentos de monitoramento da **CAA** sem prejuízo de outros definidos pelo próprio **MRE**, os seguintes:

- I) Reuniões da **CAA**;
- II) Relatórios de Desempenho apresentados pela **Apex-Brasil**;
- III) Pareceres de Monitoramento emitidos pela **CAA**; e
- IV) Relatório Global de Avaliação apresentado pela **Apex-Brasil**.

Parágrafo primeiro. As Reuniões da **CAA** serão convocadas pela Presidência ao menos uma vez por semestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas, bem como apreciar matérias específicas por solicitação do Ministro de Estado, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

Parágrafo segundo. Os Relatórios de Desempenho deverão ser elaborados pela **Apex-Brasil**, com o objetivo de subsidiar a **CAA** no acompanhamento e análise do desempenho da Agência.

Parágrafo terceiro. Os Relatórios de Desempenho devem ser apresentados à **CAA** com 15 dias de antecedência de cada reunião, ao menos uma vez no semestre, ou conforme definido pela **CAA**, o que for menor.

Parágrafo quarto. Os Relatórios de Desempenho deverão contemplar, no mínimo:

- I) prestação de contas dos recursos aplicados no exercício;



- II) avaliação geral do desempenho da **Apex-Brasil**, em relação ao alcance dos objetivos e metas;
- III) indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho e o cumprimento dos objetivos do **CONTRATO**;
- IV) análise gerencial dos resultados obtidos com a execução dos programas, com base nas metas e nos indicadores constantes do Caderno de Indicadores e Metas deste **CONTRATO**; e
- V) indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas e/ou a indicação das que sejam necessárias.

Parágrafo quinto. O não cumprimento dos objetivos e metas estipulados anualmente e globalmente deverão ser motivados e justificados pela **Apex-Brasil**, em documento formal a ser enviado à **CAA** e à Subsecretaria-Geral de Cooperação Internacional, Promoção Comercial e Temas Culturais do **MRE**.

Parágrafo sexto. Os Pareceres de Monitoramento deverão ser elaborados pela **CAA**, até 15 dias após cada reunião, com o objetivo de manifestar a opinião do grupo acerca do Relatório de Desempenho apresentado pela **Apex-Brasil** e dar conhecimento de seu conteúdo ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo sétimo. Os Pareceres de Monitoramento deverão ser comunicados sintéticos que manifestam a opinião da **CAA** sobre o desempenho apresentado pela **Apex-Brasil**, além de indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, e devem levar em consideração os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, e o empenho da **Apex-Brasil** para o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho acordados.

Parágrafo oitavo. O **MRE** elaborará anualmente o Parecer de Avaliação Anual, até 31 de março de cada ano, com o objetivo de subsidiar a supervisão ministerial, conforme previsto na Cláusula Quinta, item I, letra 'b'.

Parágrafo nono. O Parecer de Avaliação Anual deverá avaliar os resultados alcançados com o **CONTRATO** e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação o desempenho institucional da Agência.

Parágrafo décimo. O Relatório Global de Avaliação deverá ser elaborado pela **Apex-Brasil** com o objetivo de apresentar sua avaliação final sobre o **CONTRATO** e deverá conter, além do disposto no art. 8º, do Decreto nº 4.584/03, os resultados alcançados na vigência do **CONTRATO**, em relação aos objetivos e metas; identificação dos fatores que influenciaram esses resultados; e avaliação do **CONTRATO** como instrumento de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo décimo-primeiro. O Relatório Global de Avaliação deverá ser apresentado, de modo preliminar, à **CAA** até 1º de março de 2020, a fim de subsidiar a renovação deste objeto, restando a apresentação final para até 31 de março de 2020.

Parágrafo décimo-segundo. A Subsecretaria-Geral de Cooperação Internacional, Promoção Comercial e Temas Culturais do **MRE** elaborará o Parecer de Avaliação Conclusiva por ocasião do termo final do **CONTRATO**, com o objetivo de realizar a avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados no período e a sua utilização como instrumento de acompanhamento e análise do desempenho institucional da **Apex-Brasil**.

Parágrafo décimo-terceiro. A **DIREX** remeterá ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, o Relatório de Gestão, aprovado pelo **CDA** e



acompanhado de manifestação do CFA. Os documentos integrantes do Relatório de Gestão serão determinados por decisão normativa vigente do Tribunal de Contas da União que disponha sobre as normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES

A presente Cláusula trata dos aspectos relativos à responsabilização e às penalidades aplicáveis à Apex-Brasil e aos seus Administradores e Agentes.

Parágrafo primeiro. Nos termos dos art. 6º, 7º e 9º, III, da lei 10.668/2003, e do art. 7º, § 5º, I, II e III, e § 8º do Decreto 4.584/2003, são deveres da Apex-Brasil e de seus Dirigentes em face deste **CONTRATO**:

- I) Envidar todos os esforços para atingir as metas e objetivos, bem como cumprir os prazos nele previstos;
- II) Prover os meios necessários à consecução dos resultados nele propostos;
- III) Encaminhar ao Ministério das Relações Exteriores, até 31 de janeiro do exercício seguinte, relatório de desempenho no exercício anterior; e
- IV) Zelar pelo cumprimento de seus termos e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade ao celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo segundo. Em relação aos incisos I e II do parágrafo primeiro, caso não sejam atingidas as metas, os objetivos ou os prazos previstos ou não tenha havido condições de prover os meios necessários à consecução dos resultados propostos, a Diretoria Executiva encaminhará ao Ministério das Relações Exteriores justificativa com descrição detalhada das causas do não atingimento e as providências adotadas.

Parágrafo terceiro. Tendo tomado ciência de eventual descumprimento do previsto no inciso IV do parágrafo primeiro, e constatado que a Diretoria Executiva da Apex-Brasil não tomou as medidas cabíveis para punir os responsáveis, o Ministério das Relações Exteriores instaurará procedimento administrativo, com vistas à sua apuração.

Parágrafo quarto. Constatada a responsabilidade de dirigente da Apex-Brasil, exclusivamente quantos aos deveres previstos no inciso IV do parágrafo primeiro, o Ministro de Estado das Relações Exteriores poderá recomendar o seu afastamento temporário ou definitivo.

Parágrafo quinto. Independentemente das determinações constantes nos parágrafos segundo, terceiro e quarto, o Ministério das Relações Exteriores, constatada a gravidade da falta e/ou da inconsistência da justificativa ou providência, poderá, de maneira proporcional ao grau de descumprimento dos objetivos e metas contratados:

- I) Determinar providências a serem tomadas pela Apex-Brasil, a fim de garantir o cumprimento dos deveres dispostos no parágrafo primeiro;
- II) Suspender eventuais repasses voluntários de recursos orçamentários do Ministério das Relações Exteriores à Apex-Brasil; ou
- III) Proceder à rescisão unilateral do presente CONTRATO.



CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** vigorará pelo período de 06 de maio de 2016 a 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS REVISÕES E DAS MODIFICAÇÕES

Este **CONTRATO** e seus anexos e partes poderão ser revistos por iniciativa de qualquer dos partícipes signatários, observadas as disposições da Lei nº 10.668/2003 e do Decreto nº 4.584/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RENOVAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser renovado, se assim acordarem os partícipes signatários e houver pronunciamento favorável do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Na renovação do **CONTRATO**, serão consideradas as avaliações realizadas pelo **MRE** dos resultados alcançados, em especial no que se refere ao grau de cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Estratégico, introduzindo-se para o período de vigência subsequente os ajustes e as correções sugeridas pela avaliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Respeitadas as disposições legais, às quais estão vinculadas aos partícipes signatários, este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I) por acordo entre os partícipes, devidamente justificadas as razões;
- II) por iniciativa do **MRE**, em caso de comprovada e injustificada insuficiência de desempenho da **Apex-Brasil** no cumprimento das metas e objetivos fixados no Plano Estratégico, ou descumprimento dos deveres impostos pelo Parágrafo primeiro da Cláusula Décima-sétima;
- III) por força de determinação do Tribunal de Contas da União, na hipótese prevista no art. 17 da Lei nº 10.668/2003; e
- IV) em decorrência de lei nova que assim disponha.

Parágrafo primeiro. A rescisão deste **CONTRATO** implica a imediata suspensão das medidas de ampliação de autonomia de gestão conferida à **Apex-Brasil**, cabendo ao **MRE** a adoção dos atos necessários à sua revogação.

Parágrafo segundo. Serão nulos os atos praticados em contrariedade à suspensão de que trata o parágrafo anterior, sujeitando-se aqueles que o praticarem às sanções legais cabíveis.

Parágrafo terceiro. Por ocasião do termo final deste **CONTRATO**, será realizada pelo **MRE** Avaliação Conclusiva sobre os resultados alcançados, conforme o disposto no Parágrafo décimo-segundo da Cláusula Décima-sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **MRE** providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da sua assinatura, a publicação deste **CONTRATO** no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste **CONTRATO**:

- I) Plano Estratégico – Período 2016/2019;
- II) Planos de Ação Anuais;
- III) Orçamentos-Programas Anuais; e
- IV) Caderno de Indicadores e Metas.

Parágrafo único. Os Orçamentos-Programas Anuais e Planos de Ação Anuais serão anexados oportunamente, observadas as regras estabelecidas nas Cláusulas Décima-Terceira e Décima-Quarta deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF), 03 de ~~setembro~~ setembro de 2018.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES -
MRE

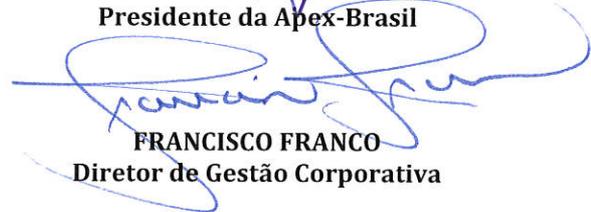


ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE
EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS -
Apex-Brasil



ROBERTO JAGUARIBE
Presidente da Apex-Brasil



FRANCISCO FRANCO
Diretor de Gestão Corporativa

